Docusign Envelope ID: ABEFBEBB-AC93-8668-83E6-8264EE91F139

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026

Data, Horário e Local: em 11 de agosto de 2026, às 9h, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09.845-000. **Convocação e Presença**: dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 13, §4º, do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros do conselho de administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa**: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **Ordem do Dia**: deliberar, nos termos do artigo 14, inciso "VI", alínea "a", e inciso "XI" do Estatuto Social da Companhia, sobre: **(A)** a outorga e a constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Garantia Ecoponte") em benefício do Banco Fiador (conforme definido abaixo), mediante a celebração do CPG Ecoponte (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer das Obrigações Garantidas Ecoponte (conforme definido abaixo) no âmbito da contratação, pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. – Ecoponte ("Ecoponte"), de fiança(s) bancária(s) ("Fiança(s) Bancária(s) Ecoponte") a ser(em) emitida(s) por determinada instituição financeira ("Banco Fiador") em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário Ecoponte" e, em conjunto com o BNDES, os "Beneficiários Ecoponte"), a fim de substituir o preenchimento do Saldo Integral da Conta Reserva do BNDES e do Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures, conforme definidos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", celebrado em 02 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre os Beneficiários Ecoponte, na qualidade de cessionários fiduciários, a Ecoponte, na qualidade de cedente fiduciante, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador ("Contrato Garantido Ecoponte"), observado o limite da(s) carta(s) de Fiança(s) Bancária(s) ao montante agregado de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Limite de Garantia Ecoponte"), sendo **(i)** R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinados à substituição do Saldo Integral da Conta Reserva do BNDES; e **(ii)** R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), destinados à substituição do Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures; **(B)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Garantia Eco135" e, quando em conjunto com a Garantia Ecoponte, as "Garantias") em benefício do Banco Fiador, mediante a celebração do CPG Eco135, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer das Obrigações Garantidas Eco135 (conforme definido abaixo) no âmbito da contratação, pela Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. ("Eco135"), de fiança(s) bancária(s) ("Fiança(s) Bancária(s) Eco135", e, em conjunto com a(s) Fiança(s) Bancária(s) Ecoponte, a(s) "Fiança(s) Bancária(s)"), a serem emitida(s) pelo Banco Fiador em favor do BNDES e da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário Eco135" e, em conjunto com o BNDES, os "Beneficiários Eco135"), a fim de substituir o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES e do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures conforme definidos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 19.2.0738.3*", celebrado em 15 de abril de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, entre os Beneficiários Eco135, na qualidade de cessionários fiduciários, a Eco135, na qualidade de cedente fiduciante, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador ("Contrato Garantido Eco135" e, quando em conjunto com o Contrato Garantido Ecoponte, os "Contratos Garantidos"), observado o limite da(s) Fiança(s) Bancária(s) ao montante a ser previsto no CPG Eco135 (conforme definido abaixo) ("Limite de Garantia Eco135"); **(C)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à outorga e constituição das Garantias, incluindo o contrato para prestação da(s) Fiança(s) Bancária(s) Ecoponte, a ser celebrado entre a Ecoponte, o Banco Fiador, a Companhia, na qualidade de garantidora, entre outros ("CPG Ecoponte"), o contrato para prestação da(s) Fiança(s) Bancária(s) Eco135, a ser celebrado entre a Eco135, o Banco Fiador, a Companhia, na qualidade de garantidora, entre outros ("CPG Eco135" e, em conjunto com o CPG Ecoponte, os "CPGs"), bem como os respectivos eventuais aditamentos, procurações, declarações, requerimentos, dentre outros, definir e aprovar o teor dos CPGs, bem como para realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a outorga e/ou constituição das Garantias; **(D)** a autorização para que qualquer Diretor da Companhia ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga e constituição das Garantias, bem como assine quaisquer documentos necessários para a outorga das Garantias; e **(E)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à negociação, outorga e constituição das Garantias, dos CPGs e dos documentos correlatos, bem como a publicação da presente ata na forma de extrato. **Deliberações**: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou e aprovou: **Quanto ao item (A):** a outorga e a constituição, pela Companhia, da Garantia Ecoponte em benefício do Banco Fiador, mediante a celebração do CPG Ecoponte, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Ecoponte, responsável pelo fiel, pontual e cabal pagamento, nos prazos estabelecidos no CPG Ecoponte, dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Ecoponte ao Banco Fiador, incluindo, mas não se limitando ao principal, juros, multas, cláusula penal, Valor de Reembolso (conforme definido no CPG Ecoponte), bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta do acionamento da(s) carta(s) da(s) Fiança(s) Bancária(s) Ecoponte e/ou execução do CPG Ecoponte, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixados em sentença judicial, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Banco Fiador em decorrência das obrigações assumidas no CPG Ecoponte ("Obrigações Garantidas Ecoponte"), renunciando a Companhia, expressamente, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos do artigo 829, parágrafo único, e artigo 830, ambos do Código Civil, no âmbito da contratação pela Ecoponte de Fiança(s) Bancária(s) Ecoponte, a ser(em) emitida(s) pelo Banco Fiador em favor dos Beneficiários Ecoponte, a fim de substituir o preenchimento do Saldo Integral da Conta Reserva do BNDES e do Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures, conforme definidos no Contrato Garantido Ecoponte, observado o Limite de Garantia Ecoponte, sendo **(i)** R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinados à substituição do Saldo Integral da Conta Reserva do BNDES; e **(ii)** R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), destinados à substituição do Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures; **Quanto ao item (B):** a outorga, pela Companhia, da Garantia Eco135 em benefício do Banco Fiador, mediante a celebração do CPG Eco135 para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Eco135, responsável pelo fiel, pontual e cabal pagamento, nos prazos estabelecidos no CPG Eco135, dos montantes devidos ou que possam ser devidos pela Eco135 ao Banco Fiador, incluindo, mas não se limitando ao principal, juros, multas, cláusula penal, Valor de Reembolso (conforme definido no CPG Eco135), bem como o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta do acionamento da(s) carta(s) da(s) Fiança(s) Bancária(s) Eco135 e/ou execução do CPG Eco135, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixados em sentença judicial, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Banco Fiador em decorrência das obrigações assumidas no CPG Eco135 ("Obrigações Garantidas Eco135"), renunciando a Companhia, expressamente, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 829, parágrafo único, e artigo 830, ambos do Código Civil, no âmbito da contratação pela Eco135 de Fiança(s) Bancária(s) Eco135, a ser(em) emitida(s) pelo Banco Fiador em favor dos Beneficiários Eco135, a fim de substituir o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES e do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures, conforme definidos no Contrato Garantido Eco135, observado o Limite de Garantia Eco135; **Quanto ao item (C):** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à outorga e constituição das Garantias, incluindo os CPGs, bem como os respectivos eventuais aditamentos, procurações, declarações, requerimentos, dentre outros, definir e aprovar o teor dos CPGs, bem como para realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a outorga e/ou constituição das Garantias; **Quanto ao item (D)**: a autorização para que qualquer Diretor da Companhia ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de qualquer instituição e/ou prestador de serviços necessários para outorga e constituição das Garantias, bem como assine quaisquer documentos necessários para a outorga das Garantias; e **Quanto ao item (E)**: a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à negociação, outorga e constituição das Garantias, aos CPGs e aos documentos correlatos, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. **Conselheiros presentes**: Marcello Guidotti; Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles; e Roberto Borges Paiva. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. *Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.* São Bernardo do Campo/SP, 11 de agosto de 2026. Marcello Guidotti - **Presidente,** Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - **Secretário.** JUCESP nº 286.582/26-0 em 13/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DocuSigned by
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00559976000107
CPF: 95190953815
Papel: Marco Antonio Lopes da Costa
Data/Hora da Assinatura: 14/08/2026 20:23:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
F30029B8CACE477...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade-legal/index.php*